

Procedimento de Despedimento Colectivo relativo à Escala de Faro da “SPdH -  
Serviços Portugueses de Handling, S.A.”

ACTA N.º 1

Aos 18 dias do mês de Novembro de 2010, pelas 15.30 horas, nas instalações da SPdH - Serviços Portugueses de Handling, S.A., sitas no Edifício 28, Aeroporto de Lisboa, com o número único de pessoa colectiva e de matrícula 506 651 649, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o capital social de €500.000,00, estiveram presentes em reunião, para discussão do ponto único da ordem de trabalhos:

**Ponto Único:** Cumprimento do disposto no art.º 361.º do Código do Trabalho.

As seguintes pessoas:

Representante da Direcção-Geral do Emprego e das Relações do Trabalho (DGERT):  
Dr. Fernando Catarino José;

Representantes da SPdH, S.A.: Drs. Ana Assunção e António Borges Pires;

Representantes da Comissão de Trabalhadores: Sr. Armando Costa e Sr. Fernando Henriques.


Peritos da Comissão de Trabalhadores: José Simão, Carlos Cruz, André Teives, Miguel Kadosch e José Maridalho.

A reunião foi secretariada pela Dra. Renata Machado.

A sessão foi aberta pelo representante do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social/ DGERT, que explicou aos presentes o âmbito e o objectivo desta reunião e a função da mesma.

Dada a palavra ao Dr. António Borges Pires, por este foram reiterados e explicados os motivos pelos quais as Empresas se viram forçadas a iniciar o presente procedimento de Despedimento Colectivo, salientando-se que não existem medidas alternativas ao mesmo, não tendo a Empresa outra possibilidade senão a de fazer cessar os contratos de trabalho dos Trabalhadores abrangidos pelo processo em apreço.

Dada a palavra ao membro da Comissão de Trabalhadores, Sr. Fernando Henriques, e como ponto prévio, foi solicitado que a empresa dispensasse da prestação de serviço durante a fase de negociações, os membros da Comissão de Trabalhadores presentes na reunião por forma a melhor acompanharem todo o processo de despedimento.



Continuando no uso da palavra, o mesmo membro da Comissão de Trabalhadores referiu que pretendiam deixar lavrada em acta, ainda como ponto prévio, a seguinte declaração:

*“A Comissão de Trabalhadores da SPDH não aceita o processo de despedimento colectivo em curso, considerando-o imoral e ilegítimo, porque:*

*1.1 Porque não aceita a validade do encerramento da escala de Faro da SPDH. A decisão de encerramento da Escala de Faro da SPDH foi-nos comunicada no dia 10 de Novembro, na mesma comunicação que nos informava da abertura do processo de despedimento colectivo. Ora esta decisão enquadra-se no artigo 429º do Código de Trabalho (Exercício do direito de participação nos processos de reestruturação), que não só não foi cumprido, como foi frontalmente violado, já que sobre esta decisão a Comissão de Trabalhadores não foi informada, nem consultada, nem pôde exercer nenhum dos direitos outorgados pela lei. A violação do disposto no artº 429º não é resolvida pela colocação da questão no quadro do despedimento colectivo, já que o encerramento da Escala de Faro é fundamento para o processo de despedimento colectivo em si mesmo, pelo que chegados a tal ponto já não será sequer possível discutir a referida reestruturação.*

*1.2 Porque considera que os motivos de mercado e estruturais - invocados para o despedimento colectivo - não só não são válidos, como assentam na manipulação da realidade da empresa e do sector, e que a situação da empresa e do sector exige outras respostas que não o despedimento colectivo. Assentamos esta convicção, nomeadamente, nas implicações e responsabilidades decorrentes das empresas de handling pertencerem ao mesmo accionista e este accionista ser o Estado, nas implicações da prática de preços abaixo do custo de produção em todas as empresas do sector à custa do erário público, e na inadmissibilidade de invocar a contratação colectiva livremente assinada entre as partes como justificação de um despedimento colectivo.*

*1.3 Porque a empresa possui cerca de 700 postos de trabalho ocupados por empresas de trabalho precário, razão reconhecida pelo próprio Código de Trabalho como razão para não permitir o despedimento com base na extinção do posto de trabalho, que, na prática é o fundamento real deste despedimento e não já um despedimento colectivo tout court.”*

De seguida, foram pedidas algumas informações respeitantes ao número de subcontratados por Escala, área, salário, antiguidade e função e FTEs existentes na empresa em Lisboa, Porto e Funchal; remunerações médias por ranges de antiguidade de 10 anos dos trabalhadores de Faro, quantos casais são afectados;

quantos trabalhadores existem em situação de reforma ou pré-reforma; quantos contratos existem com as companhias aéreas em Faro e quais os valores pagos a cada uma ou, pelo menos, por avião.

Os representantes da empresa prestaram as informações relativas ao número de casais afectados pelo despedimento e o número de trabalhadores existentes eventualmente em condições de passarem à situação de reforma antecipada afectos à Escala de Faro, bem como a inexistência de trabalhadores temporários nesta Escala que é objecto deste processo.

No que respeita à informação relativa aos trabalhadores em regime de outsourcing em Lisboa, Porto e Funchal e aos contratos com as companhias aéreas em Faro, informou a empresa não se encontrar em situações de prestar de imediato essa informação, comprometendo-se a fornecer essa informação, bem como a relativa aos salários médios dos trabalhadores abrangidos - apesar de, neste caso, se tratar de informação já constante do processo de despedimento - à Comissão de Trabalhadores durante o dia 19 de Novembro.

Após troca de impressões sobre as motivações e o quadro em que se desenvolve o processo de despedimento colectivo, o representante da Direcção-Geral do Emprego e das Relações do Trabalho / DGERT, por acordo das partes, considerou que estava concluída a fase de informações, sendo que na próxima reunião será dado início à fase de negociação.

Pelos representantes da Comissão de Trabalhadores foi dito que necessitavam de todas as informações pedidas para estarem em condições de iniciar a fase de negociação e apresentarem propostas concretas.

Assim, foi deliberado suspender os trabalhos da presente reunião para continuarem pelas 10h 30m do próximo dia 22 de Novembro, no mesmo local.

Dada ainda a palavra à Sra. Dra. Ana Assunção referiu a mesma que, no que respeita ao pedido de dispensa ao trabalho até ao próximo dia 25 de Novembro, é a mesma concedida aos trabalhadores Srs. Armando Costa e Fernando Henriques.

A reunião terminou pelas 17 horas, tendo sido lavrada a presente Acta que por todos os presentes vai ser assinada.

Fernando Costa - José, DGERT / MTSS

Ana Assunção - SPdH  
Armando Costa - CTSPdH  
Fernando Henriques - CTSPdH  
Sra. Dra. Ana Assunção - SPdH  
Sra. Dra. Ana Assunção - SPdH  
Sra. Dra. Ana Assunção - SPdH  
Sra. Dra. Ana Assunção - SPdH  
Sra. Dra. Ana Assunção - SPdH

